INDÍCE

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV) 3
Condições Gerais do PPV 3
Adesão ao PPV 3
Aceitação e vigência do Programa de Proteção Veicular (PPV) 5
Equipamento de Rastreamento 5
Da inadimplência e perda de direitos do PPV 6
Os benefícios do Programa de Proteção Veicular 6
REGULAMENTO DE BENEFÍCIO – PROTEÇÃO DE VIDROS 7
REGULAMENTO DE BENEFÍCIO – CARRO RESERVA 9
REGULAMENTO DE BENEFÍCIO – PROTEÇÃO PARA TERCEIROS 12
EVENTOS QUE OS BENEFÍCIOS DO PPV NÃO SE APLICAM 13
PARÂMETROS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR 15
RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR 16
PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPV 17
OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV 18
RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV 19
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO 20
DISPOSIÇÕES FINAIS 21
MANUAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS 22
1. REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA VEICULAR 22
1.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DA ASSISTÊNCIA 24H 23
ASSISTÊNCIA 24H PARA SEU VEÍCULO 23
2.1 VEÍCULOS COBERTOS 23
2.2. LIMITES DE QUILOMETRAGEM DO SERVIÇO DA ASSISTÊNCIA 24H 24
2.3. REBOQUE OU RECOLHA APÓS PANE 24
2.4. REBOQUE OU RECOLHA APÓS EVENTO PREVISTO: ACIDENTE/COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO 24
2.5 PANE SECA – FALTA DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL E GNV) 25
2.6. TROCA DE PNEUS 25
2.7 ENVIO DE CHAVEIRO 25
ASSISTÊNCIA 24H PARA VOCÊ 25
3.1. ENVIO DE TÁXI 25

3.2. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO – MTA. 26
3.3. HOSPEDAGEM 26
3.4. MOTORISTA AMIGO 26
3.5. TRANSPORTE PARA RETIRADA DO VEÍCULO 26
3.6. AUXÍLIO FUNERAL ASSOCIADO/TERCEIRO 26
3.7. ACIDENTE PESSOAL DE PASSAGEIROS (APP) – Benefício Opcional 27
EXCLUSÕES DA ASSISTÊNCIA 24H – EVENTOS NÃO COBERTOS POR ESTA ASSISTÊNCIA 27

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV)

A ALTIS PROTEÇÃO VEICULAR é uma entidade privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes, e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

A ALTISatua na forma de "GRUPO RESTRITO DE AJUDA MÚTUA E AUTOGESTÃO", nos termos descritos no Art. 2º do Decreto/lei no 2.063 de 1940 e no Enunciado n. 185 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, a presente NOME DA ENTIDADE visa instituir benefícios mútuos a seus associados.

O PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV) DA ALTIS NÃO DEVE SER CONFUNDIDO EM HIPÓTESE ALGUMA COM SEGURO, TRATANDO-SE DE UM PLANO DE SOCORRO MÚTUO ENTRE OS SEUS ASSOCIADOS. **LEIA ATENTAMENTE AS REGRAS A SEGUIR:**

Condições Gerais do PPV

1. - O Programa de Proteção Veicular (PPV) da ALTIS tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos automóveis, vans, pick-ups e motocicletas de seus associados aderidos ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e acobertados pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito, dentre outras medidas preventivas.

1.1 - Para participar do PPV o associado deve estar devidamente filiado à ALTIS PROTEÇÃO VEICULAR e, voluntariamente, indicar seu interesse na participação do referido programa, através de termo de adesão próprio. Ao aderir voluntariamente aos programas, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referente às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional dos programas de assistência de eventos danosos já ocorridos através de rateio de despesas.

Adesão ao PPV

2. - Para aderir ao PPV da ALTIS, o associado deverá encaminhar à Diretoria da ALTIS os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão e submeter seu veículo à aprovação da vistoria:

- Termo de adesão em modelo próprio;
- CNH (carteira nacional de habilitação) atualizada e dentro de vigência;
- CRV do veículo, ou nota fiscal em caso de veículo Zero Km;
- Cartão de CNPJ e Contrato Social, caso seja pessoa jurídica;
- Comprovante de residência atualizado;

• Inspeção com fotos, realizada por profissional credenciado à ALTIS.
• Contrato de Aluguel (apenas para veículos da categoria ALUGUEL).

2.1 **-** O período mínimo de participação no PPV da ALTIS é de 3 (três) meses, contados a partir da adesão ao programa.

2.2 - O associado que desejar se desligar do PPV deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da ALTIS, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PPV e quitar as taxas de exclusão, assinando ainda o termo de desfiliação até o dia 26 (vinte e seis) do mês vigente, evitando sua participação na ajuda associativa do mês subsequente. O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, e motivo do desligamento. Todos os valores e despesas (boletos) existentes até o seu efetivodesligamento deverão ser pagas, visto que as mensalidades são referentes à cobertura do mês anterior.

2.2.1 - O pedido de desligamento deverá ser realizado até o 26º dia do mês (data do fechamento e rateio), para que não haja responsabilidade de pagamento do boleto do próximo mês, visto que caso se ultrapasse esta data, o associado é incluído no fechamento e rateio do mês corrente.

2.3 - Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PPV, desde que o adquirente seja associado e se filie ao programa. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua admissão ao quadro de associados da ALTIS. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de adesão, efetuar uma nova vistoria prévia. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da ALTIS. Os débitos anteriores serão de responsabilidade do antigo titular.

2.4 - Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PPV. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de vistoria/adesão, e o veículo deve estar dentro dos critérios de aceitação do PPV. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da ALTIS, estando o associado adimplente, não podendo ter débitos anteriores em aberto, respeitando o prazo de fechamento de mês, previsto na Cláusula 2.2.1.

2.5 - Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolva em mais de 1 (um) evento danoso no período de 12 (doze) meses, este poderá ser excluído compulsoriamente do PPV, a critério da Diretoria Executiva, e assegurado o direito a recurso administrativo e após este, pedido de reconsideração.

2.6 - No caso do segundo acionamento no período de 1 (um) ano, o segundo acionamento terá a incidência do valor da participação do associado prevista na Cláusula 24 e seguintes em dobro. No caso de terceiro acionamento no período de 1 (um) ano, o valor será triplicado, e assim por diante.

2.7 - Após a aceitação da adesão ao PPV, os associados passarão a pagar a taxa administrativa mensal do PPV por cada veículo cadastradoatravés de BOLETO ou CARNÊ, estando já incluída neste valor a contribuição associativa mensal da ALTIS. Além da taxa administrativa do PPV, o associado participante pagará também o rateio dos eventos danosos do PPV, previsto na Cláusula 23 e seguintes.

2.7.1 - A contribuição associativa mensal da ALTIS é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social, independente da adesão ao PPV.

2.7.2 – Caso o associado opte pelo formato de cobrança em CARNÊ, deverá preencher e assinar o TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EM CARNÊ, que além de conter a quantidade de mensalidades de cada caderneta de cobrança, comprova ciência de suas obrigações neste formatoe da multa de 20% (vinte por cento) do somatório restante das mensalidades já geradas.

2.8 - O valor da taxa administrativa do PPV é calculado de acordo com o valor do automóvel, tendo como referência o perfil do veículo na tabela FIPE (www.fipe.com.br). Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e de modelos diferentes (Ex: 2016/2017), a avaliação será feita considerando o ano de modelo (Ex. 2017).

Aceitação e vigência do Programa de Proteção Veicular (PPV)

3. – Realizado o pagamento da taxa de adesão e feito o envio da vistoria do veículo e dos contratos e termos assinados, o prazo para análise cadastral é de até 2 (dois) dias úteis. Caso aprovado, os benefícios do PPV para o veículo do associado cadastrado terão inicio imediatamente, observadas as ressalvas das Cláusulas 3.2, 3.5 e 3.5.3. Há um prazo de até 24h após a ativação das coberturas para que seja concluído o sincronismo com sistemas de fornecedores, tais como Assistência 24h,

3.1 - Os veículos deverão ser previamente analisados para cadastramento junto ao PPV, através de inspeção a ser realizada pela ALTIS, sendo os documentos e fotos da vistoria arquivados juntamente com os documentos do associado.

3.1.1 - A ALTIS não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado.

3.2 - A Proposta de adesão ao PPV poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da ALTIS,contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta com AR (Aviso de Recebimento), enviada ao endereço constante na proposta. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos, restando válida a proteção do PPV até a hora e data da informação da recusa.

3.3 - A diretoria da ALTIS se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PPV, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

3.4 - A Diretoria Executiva da ALTIS poderá ainda proceder à eliminação do PPV de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da ALTIS, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

Equipamento de Rastreamento

3.5 - A ALTIS exige para todos os veículos com valor superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a instalação de equipamentos rastreadores, e sua contínua manutenção em perfeito estado de funcionamento por parte do associado.

3.5.1 - Para todos os veículos citados na cláusula 3.5, as despesas reparáveis e irreparáveis em casos de furto e roubo somente serão ativadas após a instalação do equipamento, observada a ressalva da Cláusula 3.5.4.

3.5.2 - A responsabilidade da fiscalização de funcionamento e manutenção do equipamento é de inteira responsabilidade do associado. Se porventura na data o evento o equipamento estiver sem funcionamento, o associado não terá direito aos benefícios contratados para os casos de despesas reparáveis e irreparáveis oriundas de furto e roubo.

3.5.3. – Caso o associado realize a contratação do equipamento comodato juntamente com o Plano de Proteção Veicular, cabe à ALTIS PROTEÇÃO VEICULAR proceder com a solicitação, sendo esta feita através de empresa terceirizada escolhida pela própria associação. O pagamento da taxa instalação deverá obrigatoriamente ser realizado dentro de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, sob pena de recusa da proposta de adesão.

3.5.4 – Contados a partir da data de quitação do boleto de instalação, o prazopara instalação do equipamento é de até 45 (quarenta e cinco) dias. Durante todo esse período, o veículo terá todas as coberturas e benefícios contratados, desde que o ASSOCIADO não dificulte de forma alguma o andamento/agendamento da instalação.

3.5.5 – O valor da taxa de entrada do rastreador serve única e exclusivamente para arcar com custos de compra, fretagem, configuração e instalação do equipamento. O valor pode variar de acordo com a região do associado.

3.5.6 – O ASSOCIADO em momento algum poderá efetuar a retirada do equipamento comodato que tenha sido contratado diretamente com o PPV, sob pena de arcar com pagamento de nova instalação e/ou novo equipamento, caso o mesmo for danificado.

3.5.7 - Caso o associado opte por outra empresa de rastreamento que não seja previamente homologada pela ALTIS, o mesmo deverá antes homologar a empresa e caso esta seja aceita, deve ainda disponibilizar à ALTIS senha e login de acesso ao sistema atualizados. Não serão aceitos equipamentos pré-pagos.

Da inadimplência e perda de direitos do PPV

4. - O não pagamento do boleto mensal até 5 (cinco) dias corridos após a data de vencimento determina a perda imediata de todos os benefícios oferecidos pelo PPV da ALTIS.

4.1 - Para reativação dos benefícios do PPV em caso de atraso no pagamento, deverá o associado solicitar uma nova guia de cobrança, efetuar o pagamento desta e providenciar uma nova vistoria, arcando com seus custos no ato, seja ela em um dos pontos autorizados, ou através da visita de um vistoriador.

4.1.1 - Os benefícios somente retornarão dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas) úteis, contadas a partir do envio de todos os procedimentos exigidos na Cláusula 4.1.

4.2 - A exclusão do associado do PPV ou da ALTIS não o exime da responsabilidade pelo pagamento de seus débitos existentes, visto que a cobrança se trata sempre do rateio referente ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PPV, e ainda, considerando que o rateio de despesas do mês anterior foi efetuado considerando sua cota.

4.3 - Caso o associado seja comunicado da sua exclusão da base do PPV ou da ALTIS, este não terá mais direito a nenhum benefício, não devendo pagar mais os boletos A VENCER NOS MESES SEGUINTES que eventualmente tenha em seu poder, devendo descartá-los imediatamente.

4.4 - A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social da ALTIS, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo, o prazo para interposição do recurso para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal ao associado.

4.5 – A não quitação dos débitos devidos, traz o direito da cobrança dos valores em aberto, junto aos órgãos SPC e SERASA.

Os benefícios do Programa de Proteção Veicular

5. Os benefícios do PPV se aplicam aos seguintes eventos:

a) Roubo;

b) Furto;

c) Colisão;

d) Incêndio;

e) Fenômenos da natureza.

5.1 - Serão incluídos nos benefícios os acessórios atingidos nos eventos danosos, somente se presentes no veículo ao momento da inspeção inicial, e desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, kit multimídia, DVD, e acessórios em geral). Os mesmos não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos (casos de danos exclusivos ou furto somente dos acessórios).

5.2 - Os benefícios de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

5.3 - Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto nos casos dos veículos que não instalaram o "rastreador" solicitado pela ALTIS, conforme especificado na Cláusula 3.5 e seguintes.

5.4 - Serão concedidos benefícios em eventos somente nos casos em que o condutor seja devidamente habilitado (e com a habilitação válida e vigente), podendo ou não ser este o próprio associado.

5.5 - Na hipótese de ressarcimentos de pneus que forem afetados pelo evento, a ALTIS pagará o valor correspondente ao estado do mesmo, seguindo o seguinte parâmetro, mediante análise da nota fiscal de compra dos mesmos: Pneus com até 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor; Pneus com mais de 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 40% (quarenta por cento) do valor e; Pneus sem nota fiscal serão considerados com mais de 6 (seis) meses de uso.

5.6 - Em caso de veículos cadastrados no PPV ainda novos ("0" Km), o ressarcimento corresponderá ao valor especificado da tabela FIPE do veículo cadastrado, tendo como referência a aba "Zero KM", desde que satisfeitas todos os incisos "A"," B" e "C" abaixo:

a) Cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

b) Tratar-se de primeiro evento com o veículo;

c) Evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de retirada do veículo.

REGULAMENTO DE BENEFÍCIO – PROTEÇÃO DE VIDROS

Garantias de Vidros, Faróis, Lanternas e Retrovisores

6 - DO OBJETIVO DO PLANO

6.1 - A destinação desse plano de benefício é disponibilizar e amparar, através de adesão específica, ao associado ou ao beneficiário, se for o caso, promovendo a troca e ou reparo dos vidros, lanternas e retrovisores avariados para os associados, pessoas físicas e jurídicas, associadas à ASSOCIAÇÃO, conforme cláusulas abaixo;

7 DO BENEFÍCIO

7.1 - Este benefício concede aos associados da ASSOCIAÇÃO a troca e ou reparo dos vidros para-brisa, vidros das laterais, para-brisa traseiro, das lanternas e retrovisores dos veículos dos associados devidamente cadastrados na base da ASSOCIAÇÃO, desde que optantes por esse benefício que é contratado a parte, ou seja, benefício opcional.

7.2 - O uso desse benefício da troca e ou reparo dos vidros pára-brisas dianteiro e traseiro, laterais, das lanternas e retrovisores, se restringe a 02 (dois) acionamentos Anuais a partir da aprovação da adesão social na base da ASSOCIA-ÇÃO.

Parágrafo Único: Será entendido como 01 (UM) acionamento cada item trocado ou reparado;

8. - DA DISPONIBILIZAÇÃO

8.1 – Será disponibilizado aos associados que optaram na adesão do benefício ora disponibilizado pela ASSOCIAÇÃO, cobrado, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela diretoria executiva da ASSOCIAÇÃO uma contribuição social por associado cadastrado ao programa de benefício.

9. - DAS EXCLUSÕES

9.1 - Não será objeto do benefício do plano:

a) os danos causados decorrentes de objetos transportados pelo veículo do associado ou nele fixados;

b) danos já existentes antes da contratação do benefício;

c) a reposição de vidros, faróis, lanternas e retrovisores com a logomarca da montadora do veículo;

d) a substituição de guarnições;

e) simples riscos;

f) danos ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;

g) prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo devido ao período de troca e ou reparo dos danos;

h) vidros blindados, veículos conversíveis, vidros de teto solar, modelos não importados pelo representante oficial da marca no Brasil, veículos importados, veículos especiais e ou modificados;

i) troca dos vidros por tempo de uso ou estética;

j) vidros avariados propositalmente (vandalismo);

9.2 - Os itens danificados, quando não puderem ser reparados, serão substituídos por peças com qualidade, características e desempenho semelhantes (peças similares) nos veículos, respeitando-se a legislação de marcas e patentes em vigor. Não haverá a reposição de peças com a marca da montadora do veículo.

10. - DO ACIONAMENTO

10.1 - Para uso do benefício, o associado deverá comunicar imediatamente o evento à ASSOCIAÇÃO e a Assistência 24 horas.

Obs.: O associado que não comunicar imediatamente o evento, estará sujeito à sindicância para verificação do mesmo, sob pena de recusa do reparo e/ou pagamento do benefício.

10.2 - A troca e ou reparos dos vidros para-brisa, das laterais, para-brisa traseiro, das lanternas e retrovisores dos veículos de passeio devidamente cadastrados dos associados na base da ASSOCIAÇÃO, apenas será providenciado em prestadores credenciados ou outros, mediante autorização da ALTIS.

10.3 - Sua solicitação deverá ocorrer de segunda à sexta-feira em horário comercial de maneira formal e impressa, ou através de outro meio de comunicação, estabelecido pelo setor responsável da ASSOCIAÇÃO.

10.4 - No ato do acionamento, o ASSOCIADO, deverá obrigatoriamente encaminhar os documentos conforme as letras a b e c, abaixo;

a) xérox do CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;

b) xérox do CRLV – Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo;

10.5 - Na hipótese do acionamento do benefício VIDROS, o associado participará dos custos decorrentes com a participação obrigatória de 30% ou 50% (trinta ou cinqüenta por cento)do valor do serviço, conforme o que tiver sido contratado.

11. - DO PRAZO

11.1 - O prazo de vigência do benefício iniciará as 0h00 (zero horas) da data de aprovação pela ASSOCIAÇÃO;

11.2 - O prazo de autorização para troca ou reparo dos vidros será de até 03(três) dias úteis contados a partir da entrega de todos os documentos exigidos pela ASSOCIAÇÃO;

Parágrafo Único: Caso seja entregue algum documento pendente no decorrer deste prazo, este será renovado a partir da entrega deste documento e nova data para autorização será remarcada;

11.3 – Em caso de autorização do reparo por meio particular, desde que expressamente formalizada pela ASSOCIAÇÃO, adota-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos para reembolso do valor participativo da associação.

Parágrafo Único: Para esses casos, o associado deverá solicitar na oficina, emissãode Nota Fiscal nominal à ALTIS PROTEÇÃO VEICULAR com o valor já descontando a participação do ASSOCIADO, de acordo com o valor contratado, previsto na cláusula 10.5;

12. - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Sem prejuízo da qualidade do serviço, a ASSOCIAÇÃO se reserva ao direito de alterar e substituir as empresas prestadoras conveniadas, durante a vigência do benefício, em todo Território Nacional, onde as empresas prestadoras possuírem lojas ou representações;

12.2 - Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de despesas ao associado, salvo se houver autorização formal pela ASSOCIAÇÃO.

REGULAMENTO DE BENEFÍCIO – CARRO RESERVA

13. - DO OBJETIVO DO PLANO

13.1 - A destinação desse plano de benefício OPCIONAL é disponibilizar, caso contratado, diárias de automóvel de aluguel para as pessoas físicas ou jurídicas associadas à ASSOCIAÇÃO, ou seja, amparar o associado contratante do benefício disponibilizando esse benefício, durante o período abaixo descrito, conforme cláusulas abaixo:

14. - DO BENEFÍCIO

14.1 - Este benefício concede aos ASSOCIADOS, pessoas físicas, pessoas jurídicas, a disponibilização de até 15(quinze) ou 30(trinta) diárias – conforme contrato e cobrança mensal, independente do uso do benefício – de locação de veículo automotor do tipo automóvel de passeio modelo popular.

14.1.1 - Entende-se por automóvel de passeio modelo popular, veículo de motorização de até 1.000 cilindradas, duas ou quatro portas, pintura sólida, direção mecânica, ausência de ar condicionado ou algum acessório.

Parágrafo Primeiro: Caso o associado deseje um veículo de categoria diferente a seu exclusivo critério, deverá pagar a diferença cobrada pela locadora conveniada.

14.2 - O uso do benefício de diárias de locação de CARRO RESERVA se restringe a 01 (um) acionamento anual a partir da data da inclusão do pedido na base da ASSOCIAÇÃO, junto ao Departamento de Sinistros, independentemente da quantidade de diárias utilizadas;

Parágrafo Primeiro: As diárias não utilizadas do benefício ora contratado, não poderão ser aproveitadas em período posterior, ou seja, não são cumulativas.

14.3 - A disponibilização do automóvel de modelo do tipo popular é destinada ao uso do associado, exclusivamente durante o período citado na cláusula 14.1. Caso o associado utilize o veículo por período superior, será de sua única e exclusiva responsabilidade o pagamento das diárias excedentes.

Parágrafo Único: Respeitando os requisitos da Cláusula 15.4 deste regulamento;

14.4 - Apenas será disponibilizado esse benefício após a Regulagem de Sinistro (prazo previsto na Cláusula 22.2), quando o veículo do associado, devidamente cadastrado no banco de dados da ASSOCIAÇÃO, não for capaz de se locomover por meios próprios, proveniente de colisão, incêndio e fenômenos da natureza ou em casos de furto e roubo.

Parágrafo Primeiro: Para qualquer evento de sinistro deverão ser preenchidos os requisitos da Cláusula 15.3 deste regulamento.

Parágrafo Segundo: Para furto e roubo, após cumprido o prazo de busca e apreensão do veículo de 45(quarenta e cinco) dias após data do ocorrido, de acordo com os órgãos competentes, deverão ser preenchidos os requisitos da Cláusula 15.3.1 deste regulamento;

Parágrafo Terceiro: O beneficio de carro reserva não será disponibilizado em casos de pane ou manutenção/reparo do motor do veículo;

14.5 - O Associado deverá retirar e receber o automóvel do tipo popular em local determinado pela empresa locadora, conveniada da ASSOCIAÇÃO.

14.6 - O Associado deverá devolver o automóvel do tipo popular em local determinado pela empresa locadora, conveniada da ASSOCIAÇÃO;

14.7 - O período de disponibilização do automóvel do tipo popular pela empresa locadora, conveniada à ASSOCIAÇÃO, será contado a partir da data da entrega do mesmo ao associado, com o local e data de devolução definida, conforme limites de diárias contratadas, dispostosna cláusula 14.1.

Parágrafo Único: A entrega do automóvel do tipo popular deverá ocorrer independente ou não da entrega do veículo de propriedade do associado, cadastrado na base da ASSOCIAÇÃO, pela oficina reparadora ou do recebimento ou não nos casos de indenização integral;

14.8 – Fica, desde já, justo e acordado, que caso o associado devolva o automóvel em local diferente do especificado, pela empresa locadora, ou que ultrapasse os dias acordados, a mesma poderá cobrar a diferença do deslocamento e da tarifa/diária diretamente do associado, ficando o mesmo responsável pelo seu pagamento;

15. - DO ACIONAMENTO

15.1 - O acionamento do uso do benefício do carro reserva deverá ocorrer conforme Cláusula 14.4;

15.2 - Sua solicitação deverá ocorrer de segunda à sexta-feira em horário comercial de maneira formal e impressa, ou através de outro meio de comunicação, estabelecido pelo setor responsável da ASSOCIAÇÃO;

Parágrafo Único: Sua solicitação deverá ser realizada através da SOLICITAÇÃO DE CARRO RESERVA.

15.3 - No ato do acionamento, em casos de colisão ou incêndio, o associado, deverá obrigatoriamente encaminhar os documentos conforme as letras a, b e c abaixo:

a. Xérox do CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;
b. Xérox do CRLV – Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo;
c. Xérox do Boletim de Ocorrência;

15.3.1 - Em casos de acionamento de furto ou roubo, o associado deverá obrigatoriamente encaminhar os documentos conforme as letras a, b, c e d abaixo:

a. Xérox do CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;
b. Xérox do CRLV – Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo;
c. Xérox do Boletim de Ocorrência, constando comunicado de roubo e furto;
d. Declaração de NÃO LOCALIZAÇÃO emitida pelo órgão competente;

Parágrafo Único: A declaração de NÃO LOCALIZAÇÃO, normalmente fornecida pelos pátios conveniados aos órgãos competentes, que deverá constar, razão social do pátio, número do CNPJ, endereço, telefone, contato, e-mail, marca/modelo/placa/chassi do veículo furtado ou roubado, carimbo do CNPJ e assinatura do responsável;

15.4 - O acionamento do benefício CARRO RESERVA para o associado, ou seja, pedido pela ASSOCIAÇÃO, juntamente à locadora conveniada ocorrerá em até 48 horas úteis após finalizada a Regulagem do Sinistro e enviado o veículo para a oficina referenciada.

15.5 - A disponibilização e entrega do automóvel pela locadora, conveniada da ASSOCIAÇÃO, fica condicionado ao cumprimento por parte do associado, das exigências e condições impostas pela locadora, como documentos, taxas, consultas e garantias necessárias (valor caução, etc.) exigidas para liberação do veículo, e ainda respeitando Cláusula 15.8 deste regulamento;

Parágrafo Primeiro: O prazo de liberação e entrega do automóvel do tipo popular pela locadora ao associado, conveniada a ASSOCIAÇÃO, fica condicionado da sua disponibilização pela locadora no ato do pedido.

Parágrafo Segundo: Fica entendido pelo associado, proprietário do veículo devidamente cadastrado na base da ASSOCIAÇÃO, que durante os períodos de feriados e datas festivas, a disponibilização do automóvel do tipo popular ficará condicionado ao agendamento da locadora no ato do pedido;

15.6 - O veículo liberado pela locadora, conveniada da ASSOCIAÇÃO, ficará sobre a guarda e responsabilidade do associado de acordo com as cláusulas e condições do contrato de aluguel fornecido pela locadora no momento da retirada do veículo, onde estarão especificados os valores de franquias e limites de indenização em caso de sinistro com o veículo. O contrato de aluguel será firmado entre o associado e a locadora, **sendo que a ASSOCIAÇÃO não terá responsabilidade nenhuma sobre estes valores, ficando apenas sob sua responsabilidade exclusivamente pelo pagamento da tarifa de locação do veículo pelo período de dias (diárias) autorizado pela ASSOCIAÇÃO;**

15.7 - Findo o prazo estipulado pelo presente benefício, caso o associado queira ficar com o veículo locado por mais um período, deverá o mesmo comunicar-se com a empresa locadora em até 72 (setenta e duas) horas anterior ao termino do período da locação feita pela ASSOCIAÇÃO, sendo de sua responsabilidade o novo custo da renovação da locação;

15.8 - Serão usuários desse benefício, os associados com nacionalidade brasileira, residente e domiciliado no território nacional com idade mínima de 20 (vinte anos), que possuam no mínimo 2 (dois) anos de habilitação definitiva de categoria mínima B, sejam portadores de cartão de crédito com limite compatível para locação de veículos ou um cheque caução, sem restrições cadastrais e submeter as normas das empresas locadoras. Caso o associado não reúna estas condições, poderá indicar que as atenda para que o represente junto à locadora;

16. - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

16.1 - O associado deverá submeter às normas da empresa locadora, conveniada da ASSOCIAÇÃO, disponibilizando documentação necessária para a liberação do automóvel, responsabilizando-se pelo pagamento do valor caução cobrado pela locadora e pela guarda correta e uso do veículo durante a locação, comprometendo-se a devolvê-lo à locadora na data e local previsto;

16.2 - O associado é o único responsável durante o período de locação do veículo, de todas as multas, pedágios, despesas de combustível, diárias extras pelo período excedente ao autorizado, sempre de acordo com as cláusulas e condições do contrato de locação firmado entre o mesmo e a locadora.

16.3 - Serão também de inteira responsabilidade do associado os custos relativos ao uso do automóvel tipo popular, disponibilizado pela locadora;

16.4 - O associado se responsabilizará do pagamento das diárias de locação do automóvel do tipo popular, disponibilizado pela locadora, se for constatado após o fornecimento do carro reserva o não direito ao benefício por qualquer motivo contratual;

16.5 - O associado se compromete e se responsabiliza em caso de colisão, acidente, incêndio, furto ou roubo, comunicar o evento imediatamente ao órgão competente e

àlocadora, providenciando o boletim de ocorrência policial e, quando necessário, laudo pericial;

16.6 - Fica vedado ao associado, permitir que outra pessoa conduza o veículo locado, responsabilizando-se por todos os eventos que decorram de empréstimo ou transferência do veículo a terceiros, sem prévia autorização da locadora;

17. - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Sem prejuízo da qualidade do serviço prestado, a ASSOCIAÇÃO se reserva ao direito de alterar e substituir as empresas locadoras conveniadas, durante a vigência do contrato de garantia do benefício ora contratado, sendo que, as locações de veículos que se referem a presente garantia serão prestadas em todo Território Nacional, onde as empresas prestadoras possuírem lojas ou representações;

17.2 - Em nenhuma hipótese haverá reembolso de despesas de locação de veículo ao Associado, a não ser aos casos previamente autorizados e formalizados pela ASSOCIAÇÃO;

17.3 –AASSOCIAÇÃO, não se responsabilizará por qualquer evento danoso ao bem, automóvel do tipo popular disponibilizado pela locadora ao associado, seja colisão, incêndio, furto, roubo, reboques e outros serviços.

17.4 – O Carro Reserva só será disponibilizado caso tenha sido previamente contratado pelo ASSOCIADO. Caso seja contratado posteriormente à adesão ao PPV, será disponibilizado 30 (trinta) dias após o acréscimo do benefício junto ao setor responsável.

17.4.1 – Caso o associado esteja em processo de sinistro, só poderá utilizar o benefício de carro reserva em um próximo evento.

REGULAMENTO DE BENEFÍCIO – PROTEÇÃO PARA TERCEIROS

18. - DA COBERTURA CONTRA PREJUÍZO CAUSADO A TERCEIROS

18.1 - Os eventos danosos contra veículos de terceiros somente terão cobertura desde que o BO (Boletim de Ocorrência) feito pelo associado ou quem o represente no momento do eventopossua todas as informações necessárias, citando o terceiro. **Além disso, a culpa pelo evento deve ser incontestavelmente do Associado, ou de quem conduza o seu veículo**. Os referidos danos somente serão recuperados ou ressarcidos caso sejam inferiores ao valor da cobertura aderida/contratada.

18.2 - O associado terá direito ao uso até o limite dos valores das coberturas estipulados na contratação, a cada intervalo de 1 (um) ano. Ou seja, após a data de contratação desse benefício, caso seja usado algum percentual das coberturas em um evento danoso, caso ocorra um segundo evento danoso dentro do mesmo período de 1 (um) ano, restará somente o saldo não utilizado no primeiro evento danoso. O mesmo ocorrerá nos exercícios anuais seguintes.

18.3 - A cobertura iniciará em até 48h (quarenta e oito horas) úteis após o dia da contratação. Em caso de inadimplência, o associado perde automaticamente o direitoàs coberturas dos eventos ocorridos durante esse período. Após reativado, o benefício estará disponível de acordo com o prazo previsto na Cláusula 4.1.1.

18.4 – A ASSOCIAÇÃO tem obrigações diretamente com o ASSOCIADO, portanto o terceiro somente terá atendimento após abertura do sinistro feita formalmente pelo associado através de assinatura do Comunicado de Acidente preenchido.

Parágrafo Único: A ALTIS PROTEÇÃO VEICULAR só poderá fazer qualquer atendimento com o terceiro desde que seja expressamente autorizado pelo ASSOCIADO, que deverá ser incontestavelmente o culpado pelo evento.

18.4.1 – Cabe à ALTIS PROTEÇÃO VEICULAR o direito de contratar perícia especializada para determinar o culpado do acidente. Nesses casos, além da assinatura dos

termos de abertura de sinistro, deverão a ASSOCIAÇÃO e o ASSOCIADO aguardar o resultado antes de disponibilizar qualquer atendimento ao TERCEIRO.

19. – OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO:

19.1 - Entregar à ALTIS PROTEÇÃO VEICULAR, qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela cobertura do presente contrato, sob pena de não o fazendo perder os direitos previstos neste documento;

19.2 - Não fazer qualquer acordo, em juízo cível ou criminal, e também fora deles, assumir responsabilidades ou despesas, sem o expresso consentimento da ALTIS PROTEÇÃO VEICULAR, sob pena de o fazendo perder os direitos previstos neste documento;

19.3 - Manter o veículo protegido em bom estado de conservação e segurança;

19.4 – Não orientar o terceiro a entrar em contato diretamente com a ALTIS, respeitando os prazos e procedimentos adotados pela associação na cláusula 18.4.

20. EVENTOS EXCLUÍDOS DA COBERTURA CONTRA TERCEIROS:

20.1 - Danos causados pelos associados (ou condutor autorizado) a seu ascendente, cônjuge e irmão, bem como a qualquer parente ou pessoa que com ele resida ou dele dependa economicamente;

20.2 - Acidentes ocasionados diretamente pela inobservância das disposições legais;

20.3 - Responsabilidades assumidas pelo associado por contrato, acordo ou convenções;

20.4 - Multas, fianças e despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos cíveis e criminais;

20.5 - Resultados de prestação de serviços não relacionados com a locomoção do veículo;

20.6 - Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais sobre lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

20.7 - Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seu(s) beneficiário(s) ou por seus representantes legais;

20.8 - Caso o associado aja deliberadamente contra os interesses da associação, ou em ato fraudulento para beneficiar terceiro;

20.9 - Demais excludentes constantes no regulamento do PPV, por analogia, no que couber;

20.10 – Eventos causados com culpabilidade do TERCEIRO.

20.11 - Para todos os efeitos legais, aplicam-se por analogia todas as normas do Regulamento do PPV, que se encaixarem exatamente nas necessidades apresentadas pelo caso concreto.

EVENTOS QUE OS BENEFÍCIOS DO PPV NÃO SE APLICAM

21. - OS BENEFÍCIOS DO PPV NÃO SE APLICAM AOS SEGUINTES EVENTOS:

a) Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos materiais, pessoais, corporais e morais; sejam a terceiros envolvidos ou aos ocupantes do veículo (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte);

b) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação vigente.

c) Negligência na utilização do veículo ou manutenção do mesmo, bem como: **itens de segurança comprometidos, pneus sem condições de tráfego, abaixo das especificações**

mínimas permitidas pelo fabricante e outros fatores de segurança do veículo (freios e suspensão em condições precárias).

d) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

e) Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original, ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO).

Ressalta-se que caso estas alterações sejam feitas após a vistoria, todos os benefícios serão cancelados automaticamente.

f) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

g) Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo.

h) Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;

i) Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;

j) Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas, estando comprovada sua embriaguez, através de exames laboratoriais, equipamentos (bafômetro), testemunhas do local do acidente, etc. A ALTIS PROTEÇÃO VEICULAR E BENEFÍCIOS negará a proteção de dano veicular ao associado causador ou vítima, sob pena do associado ser excluído da ASSOCIAÇÃO pela má conduta e descumprir as normas e regras do CTB (Código Brasileiro de Trânsito).

k) Danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);

m) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças ou de vias alagadas, estas últimas podendo ocasionar calço hidráulico, evento que não possui cobertura de reparospelo nosso programa de proteção veicular, apenas disponibilização de guincho pela Assistência 24h;

n) Danos causados a carga transportada;

o) Danos causados em caso de pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;

p) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

q) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

r) Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;

s) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido);

Parágrafo Único: em caso de reparo das avarias preexistentes anteriores à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes à nova inspeção.

t) Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da ALTIS,

u) Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

v) No caso de veículos que possuam exigência de serem equipados com rastreador via satélite, caso o equipamento não esteja instalado ou em perfeito funcionamento.

w) Não haverá cobertura ainda para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, etc.

x) Casos ocasionados por manifesto, grave e incontestável ato de imprudência do associado ou condutor.

y) Caso ocorra algum evento danoso em que o veículo não esteja em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela ALTIS aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

z) Caso o veículo seja de Aluguel e venha a ser comprovado o extravio pelo LOCATÁRIO.

PARÂMETROS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

22 - A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada veículo cadastrado no PPV. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.fipe.com.br), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.

22.1 - Casos de redução do valor a ser ressarcido:

a) Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos com abatimento dos impostos, conforme ocorrido quando da aquisição por parte do associado, evitando assim enriquecimento ilícito.

b) veículos com a numeração do Chassi remarcada poderão ser aceitos, mas sofrerão depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

c) Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de Leilão (qualquer que seja o Leilão), ou já tenha sido objeto de ressarcimento integral poderão ser aceitos e sofrerão depreciação de 20% (vinte por cento) da Tabela Fipe.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que não for possível identificar a numeração do chassi adequadamente necessitando o mesmo de remarcação, para fins de indenização integral, será considerado como se o veículo fosse remarcado, aplicando-se a depreciação do item "b" acima.

22.2 – Em casos de colisão, o prazo necessário para regulagem dosinistro, é de 7 (sete) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual prazo, dado a necessidade da ASSOCIAÇÃO.

22.3 - Em caso de ressarcimento integral (roubo, furto, e dano irreparável) dos veículos objeto dos benefícios, a ALTIS tem em regra 90 (noventa) dias para ressarcir ao associado a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela ASSOCIAÇÃO, observada a ressalva do item 11.1.

22.4 - Não haverá, contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de danos reparáveis, visto que a monta dos danos sofridos, a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado fogem do controle da ALTIS.

22.5 - Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição. A ALTIS providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente cadastrada.

22.6 - A reparação dos danos citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais dentro do período da garantia de fábrica do veículo 0 km, sendo que no caso de veículos fora da garantia poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

22.6.1 - Não é obrigatório que os reparos sejam realizados em concessionárias autorizadas da marca do veículo, devendo a ALTIS encaminhar o veículo para reparos em oficinas previamente cadastradas que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade.

22.7 - Haverá ressarcimento integral (danos irreparáveis), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva da cláusula 22.8.1.

22.8 - Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela ALTIS, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor da menor das cotações providenciadas pela ALTIS. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado, com valor superior das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso exista) e ficará responsável pela qualidade dos reparos, excluindo, nesse caso, o direito expresso na cláusula 22.12.

22.8.1 - Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e garanta segurança para o associado.

22.9 - Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à ALTIS, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

22.10 - O associado deve aguardar a anuência e aprovação da ALTIS para autorizar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar integralmente com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

22.11 - A ALTIS reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) ou perícia técnica a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu auxílio negado.

22.12 - O associado tem até 30(trinta) dias para comunicar diretamente à ALTIS sobre qualquer insatisfação nos serviços prestados – provenientes de colisão, troca de vidros, etc. – contados a partir do recebimento do mesmo junto à prestadora. Após este período, qualquer contestação deverá ser realizada diretamente com a prestadora, respeitando-se a garantia oferecida pela mesma.

RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

23. - Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PPV serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PPV a partir do dia 27 (vinte e sete) do mês anterior, devendo o valor do rateio somado ao valor da taxa administrativa de Cláusula 2.7, a ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata de todos os benefícios.

23.1 - O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com a taxa administrativa de Cláusula 2.7 e os demais valores porventura existentes provenientes de contratação de benefícios opcionais/adicionais, com vencimento dia 10 de todo mês.

23.2 - A partir do dia 27 (vinte e sete) de cada mês os boletos ficarão disponíveis no site oficial da ALTIS (www.altisprotecaoveicular.com.br), através da Área do Associado.

23.3 - Cumpre ao associado reclamar o boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento, podendo retirá-lo no site ou entrar em contato com a ALTIS e solicitar a 2º via.

23.4 - A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PPV, obedecendo ao índice de rateio do veículo.

PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPV

24. Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PPV, o associado responsável pelo veículo danificado, participará dos custos decorrentes (cota de participação) conforme cláusulas abaixo, arcando com os pagamentos, sendo a cota de participação obrigatória, conforme orientação da Altis Proteção Veicular e Benefícios.

24.1 - Veículos de uso particular: (automóveis, Vans, pick-up e motocicletas)

Automóveis

Com a importância de 4% (quatro por cento) a 12% (dozepor cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R$ 800,00 (oitocentos reais), além de sua mensalidade devida.

Vans

Com a importância de 5% (cinco por cento) a 12% (doze por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R$ 2.000,00 (dois mil reais), além de sua mensalidade devida.

Pick-Up e SUV

Com a importância de 6% (seis por cento) a 12% (doze por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), além de sua mensalidade devida.

Motocicletas

Com a importância de R$ 500,00 (quinhentos reais) à R$ 3.000,00 (três milreais), além de sua mensalidade devida.

24.2 - Veículos de passeio, Vans, pick-up, SUV de uso COMERCIAL, ALUGUEL, UBER, TÁXI OU FRETAMENTO: Com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), além de sua mensalidade devida.

24.3 – **Veículos Especiais**

Com a importância de 6% (seis por cento) a 12% (doze por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R$ 2.000,00 (dois mil reais), além de sua mensalidade devida.

24.4 – Exclusivamente para o Plano de Proteção Veicular Lite, haverá cobrança de cota de participação para acionamento de terceiros, sendo o valor para o evento equivalente a 50% (cinquenta por cento) da cota cobrada para o veículo associado. Será aplicada a regra da cláusula 2.6 do presente regulamento para outros acionamentos dentro do período de doze meses.

24.5 - Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato da autorização dos reparos. Os reparos somente serão iniciados mediante a quitação da participação do associado. No caso de ressarcimento integral, o valor poderá ser descontado quando do ressarcimento.

.

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV

25. - São obrigações do Associado:

25.1 - Agir com lealdade a boa fé com os demais associados e com a ALTIS, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPV e do quadro de associados da ALTIS, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

25.2 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

25.3 - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

25.4 - Manter o veículo em bom estado de conservação;

25.5 - Dar imediato conhecimento a ALTIS caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:

- Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
- Alteração na forma de utilização do veículo;
- Transferência de propriedade;
- Alteração das características do veículo.

25.6 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

25.7 - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PPV, a colaborar para que a ALTIS seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.

25.8 - Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado.

25.9 - Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

I. Acionar a ALTIS imediatamente;

II. Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;

III. Não fazer acordos sem comunicar a ALTIS;

IV. Em acidentes com envolvimentos de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;

V. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;

VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

25.10 - Somente serão beneficiados os associados cujos prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

25.11 - Para fazer o acionamento do PPV, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da ALTIS, para lavrar termo de Acionamento e Sub-Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido.

25.12 - Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal ou SMS, que são os instrumentos oficiais de comunicação da ALTIS com seu associado participante do PPV. Qualquer alteração do presente regulamento será

informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

25.13 –Para veículos de ALUGUEL, enviar cópia do Contrato de Aluguel sempre que for atualizado, constando dados pessoais e endereço do locatário.

25.14 – Caso possua o aparelho rastreador comodatocontratado através da ALTIS PROTEÇÃO VEICULAR e tenha o interesse em cancelar o PPV, comunicar a ALTIS imediatamente, para que o Departamento de Monitoramento da ALTIS providencie a retirada do equipamento junto ao prestador, sob a pena de arcar com o pagamento da multa proveniente da perca do equipamento, com valor estipulado na DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO, a ser entregue e assinada no ato da instalação. Caso o veículo tenha sido vendido e já esteja em posse do novo proprietário, será considerada a perca do equipamento e o valor da multa será devido.

25.15 - Caso tenha recebido ou venha receber algum benefício/reparo da ALTIS PROTEÇÃO VEICULAR E BENEFÍCIOS, deve permanecer na ASSOCIAÇÃO por um período mínimo de 06 (seis) meses, após a indenização, a titulo de carência por ter recebido benefício/reparo e, em nenhuma hipótese, terá qualquer direito a ressarcimento de valores quanto de sua saída. Mesmo no caso de venda do veículo ou qualquer outro motivo, será considerado o calculo da multa, equivalente ao valor restante das 6 (seis) mensalidades citadas nessa cláusula.

RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV

26. - O pagamento em caso de Ressarcimento Integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da apresentação de todos os documentos exigidos, observada a exceção da Cláusula 26.1.

26.1 - Em caso de ressarcimento integral, a ALTIS poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da ALTIS e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

26.1.1 No caso do veículo ser superior ao valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a associação poderá dividir o valor.

26.2 - O referido prazo da cláusula 26 será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

26.3 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPV da ALTIS, o associado deverá estar rigorosamente quitado com todas as suas obrigações perante a ALTIS e ao PPV, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

26.3.1 – Caso o associado esteja em período indenizatório proveniente de danos irreparáveis ou perda por roubo ou furto, é obrigatório o pagamento de todas as mensalidades que serão geradas durante o período.O não pagamento acarretará no desconto do valor das mensalidades devidas até a finalização da indenização.

26.4 - Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela ALTIS.

26.5 –Tratando-se de indenização integral do veículo, caso este seja alienado, deverá ser emitido um boleto de quitação do financiamento junto à credora/financeira, ao qual será quitado pela ALTIS, descontando do valor total da indenização (cláusulas 22 e 24), sendo o restante do valor indenizatório repassado ao ASSOCIADO.

Parágrafo Primeiro: Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento a ser realizado, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

26.6 - O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela ALTIS. Os ressarcimentos serão pagos em transferência bancaria para a conta do associado, sempre deduzindo a participação do associado.

26.7 - Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo, financeiro ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à ALTIS.

26.8 - Caso o associado faça a opção de aderir ao PPV, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra Associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

26.9 – Desde que previamente autorizado pela ALTIS, para casos de ressarcimento de valores arcados por meio particular, pelo próprio associado (seja para benefício de vidros, assistenciais e etc.), adota-se o prazo de 30 (trinta) dias para o reembolso. Caso o prazo finde em final de semana ou feriado, será efetuado o reembolso no próximo dia útil.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

27. - Caso o associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

27.1 - Em caso de danos reparáveis:

- Boletim de ocorrência aprovado;
- Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
- Termo de acionamento devidamente preenchido;
- Demais documentos que possam ser solicitados;

27.2 - Em caso de danos irreparáveis:
27.2.1 - Em se tratando de associado pessoa física:

- Carteira de Habilitação do associado;
- CRV (Certificado de Registro de Veículo) original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da ALTIS, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento; Termo de acionamento devidamente preenchido; Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;
- Manual do veículo;
- Chaves do veículo;
- Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- Demais documentos que possam ser solicitados;

27.2.2. - Em se tratando de associado pessoa jurídica:

- CRV (Certificado de Registro de veículo) original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da ALTIS, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;
- Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Manual do veículo;
- Chaves do veículo;
- Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;
- Nota fiscal de venda a ALTIS, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal).
- Demais documentos que possam ser solicitados;

27.2.3. - Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- Todos os documentos exigidos na cláusula 27.2.1 e 27.2.2, exceto nota fiscal;
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- Certidão negativa de multas do veículo.
- Demais documentos que possam ser solicitados;

DISPOSIÇÕES FINAIS

28.- Com o pagamento do ressarcimento, a ALTIS ficará sub rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

28.1 - DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO QUANTO AS DEPRECIAÇÕES SOFRIDAS NO VEÍCULO

A ALTIS não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo protegido após a adesão, em especial em relação à informação lançada no CRLV e no CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 expedida pela CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a ALTIS qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo. Desta forma, caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá a ALTIS qualquer responsabilidade para com a depreciação, visto se tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo.

28.2 - Fica eleito a comarca onde estiver localizada a sede da ALTIS para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPV, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

28.3 - O associado declara que todas as informações prestadas por ele a ALTIS serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPV bem como eliminado do quadro social da ALTIS, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

28.4 - O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPV e no estatuto social da ALTIS, e que aceita todas as condições estabelecidas neste documento para associar-se.

28.5 - O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

28.6 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

MANUAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS
(AUTO/UTILITÁRIO, MOTOCICLETA E CAMINHÃO)

1. REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA VEICULAR

1.1 DEFINIÇÕES DE ASSISTÊNCIA VEICULAR

ACIDENTE: É a ocorrência de qualquer fato danoso, imprevisível, produzido no veículo, tais como: colisão, tombamento, abalroamento, incêndio, capotagem, alagamento ou queda que provoque sua imobilização, tendo ou não resultados em ferimento do usuário e/ou de seus componentes.

ACOMPANHANTES: São considerados acompanhantes os demais ocupantes do veículo, desde que afetados por acidente, incêndio, pane, roubo ou furto do veículo, respeitando sua capacidade legal.

ÂMBITO TERRITORIAL: Os serviços terão extensão para todo o território brasileiro.

ASSOCIADO/USUÁRIO: É a pessoa física ou jurídica, titular e beneficiário do serviço de assistência no ramo de "Veículos".

CADASTRO: É um conjunto de informações relativas aos veículos que terão direito a utilização de serviços.

CENTRAL DE ASSISTÊNCIA: É a central de atendimento que fica disponível 24h por dia, durante todos os dias do ano (incluídos todos os finais de semana e feriados).

EVENTO: Imobilização do veículo em sequência a colisão/acidente, pane, falta de combustível e pneu furado que venha impossibilitar o mesmo de trafegar por meios próprios, também como roubo/furto.

EVENTO PREVISTO: São os eventos que, quando caracterizados, configuram como fato gerador de serviços disponibilizados pela assistência 24h. Sendo eles: acidente/colisão, roubo ou furto e incêndio.

LIMITE: Critério de limitação ou exclusão do direito aos serviços, estabelecido de acordo com a quilometragem inicial ou máxima, tempo/quantidade máxima de utilização dos serviços ou ainda do valor máximo previsto para prestação do serviço.

OFICINA REFERENCIADA: Oficina mais próxima ao local do evento, credenciada ou preferência do usuário/condutor para onde será destinado o veículo em caso de pane.

PANE: Defeito de origem mecânica ou elétrica que impeça a locomoção do veículo por seus próprios meios, bem como os casos de falta de combustível.

PANE REPETITIVA: Repetição de utilização dos serviços de assistência em casos de pane.

PRAZOS/VIGÊNCIAS: O serviço de Assistência será prestado durante a vigência do serviço contratado e a adimplência.

PRESTADORES: Pessoas físicas ou jurídicas integrantes dos cadastros e registros em nossa Rede de Prestadores, aptas a prestar todos os serviços necessários ao atendimento dos usuários.

RESIDÊNCIA DO USUÁRIO: É o endereço que consta em nossa base de dados.

ROUBO E FURTO: Correspondem, respectivamente ás definições dadas pela Lei Penal Brasileira a esses eventos ocorridos com o veículo, desde que tenham sido oficialmente comunicados ás Autoridades Competentes.

UTILIZAÇÃO POR MÊS: Será considerada utilização por mês o serviço prestado no período entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

SEGUNDA SAÍDA: Caso o acionamento ocorra fora de horário de atendimento da oficina, o veículo será levado para um local indicado pelo associado (dentro da KM limite). Será então autorizada uma nova saída com destino a uma prestadora com distância de até 30 (trinta) km do local de origem.

VEÍCULO: Meio de transporte automotor, incluindo automóveis, utilitários, motocicletas, pick-ups, vans e caminhões com até 20(vinte) anos de fabricação, sendo o mesmo passivo de liberação pela diretoria da Altis Proteção Veicular e Benefícios.

1.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DA ASSISTÊNCIA 24H

Os serviços oferecidos são de **ASSISTÊNCIAEMERGENCIAL** e não se confundem com um seguro, portanto os serviços de assistência emergencial têm regras próprias e coberturas limitadas. Os serviços em questão somente serão prestados em situações de extrema urgência, que se caracterizem como um dos eventos previstos nesse manual.

Todos os serviços emergenciais previstos nesse manual devem ser previamente solicitados para a Central de Assistência 24h, a fim de que esta autorize e/ou organize a prestação dos mesmos. **Os serviços organizados sem autorização prévia ou participação da Central de Assistência 24h não serão reembolsados ao usuário em hipótese alguma, tampouco quitado a quem tiver feito qualquer pagamento em nome deste, exceto quando autorizado formalmente pela Altis.**

Apesar dos serviços descritos neste manual serem de caráter emergencial, a prestação dos mesmos será feita de acordo com a infra-estrutura, regulamentos, legislação e costumes do local do evento, localização, horário, natureza e urgência do atendimento necessário e requerido.

Devido ao caráter emergencial dos serviços prestados ao usuário, a Central de Assistência 24h está desobrigada a prestar qualquer atendimento aos veículos que já se encontrem em uma oficina ou que já tiveram atendimento prestado dentro do mês (de acordo com os limites de utilização) com a exceção quando houver solicitação prévia por parte do cliente autorizando o apoio logístico.

1.2.1. Veículos Carregados, Acoplados ou Impedidos de serem removidos

Se o veículo assistido estiver com carga ou qualquer bem material, deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga/objeto. Em nenhuma hipótese a Assistência 24h se responsabilizará pela remoção e/ou guarda da carga. Em caso de o veículo assistido se tratar de cavalo mecânico com carreta, é de responsabilidade do usuário a desacoplagem do cavalo mecânico e da carreta. Caso o prestador disponibilizado pela Assistência 24h chegue no local e a carga ainda estiver impedindo tanto o serviço quanto o veículo, e o cavalo mecânico esteja acoplado a carreta, os custos extras serão repassados ao usuário, sendo Hora Parada – HP, Hora Trabalhada – HT etc.

1.2.2. REGRAS DE CANCELAMENTO

Somente os casos em que as solicitações de atendimento tiverem o pedido de cancelamento dos serviços em **até 10 minutos** da solicitação não serão computadas nas regras deste manual, cabendo ao usuário uma nova solicitação dentro do mês. Cancelamentos após 10 minutos serão computados como utilização e não haverá direito de uma nova solicitação dentro do mês para o mesmo evento.

ASSISTÊNCIA 24H PARA SEU VEÍCULO

2.1 VEÍCULOS COBERTOS

- **AUTOMÓVEIS**: Veículos de passeio e pick-ups leves até 3,5 (três vírgula cinco) toneladas.
- **UTILITÁRIOS**: Vans, pick-ups médias e SUVs até 3,5 (três vírgula cinco) toneladas.
- **MOTOCICLETAS**: Veículos automotores de duas rodas a partir de 50 (cinquenta) cilindradas.
- **CAMINHÕES**: Veículos automotores a partir de 3,5 (três vírgula cinco) toneladas, destinado ao transporte de carga.

Obs.: Carretas ou semirreboques serão considerados veículos apartados e terão cobertura de assistência desde que previamente cadastradas.

2.2. LIMITES DE QUILOMETRAGEM DO SERVIÇO DA ASSISTÊNCIA 24H

a. **200 KM(100 KM DE RAIO):** sendo 100 (cem) quilômetros de ida e 100 (cem) quilômetros de volta do local do evento;
b. **400 KM(200 KM DE RAIO)**: sendo 200 (duzentos) quilômetros de ida e 200 (duzentos) quilômetros de volta do local do evento;
c. **500 KM(250 KM DE RAIO):** sendo 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros de ida e 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros de volta do local do evento;
d. **600 KM(300 KM DE RAIO):** sendo 300 (trezentos) quilômetros de ida e 300 (trezentos) quilômetros de volta do local do evento;
e. **800 KM (400 KM DE RAIO):** sendo 400 (quatrocentos) quilômetros de ida e 400 (quatrocentos) de volta do local do evento;
f. **1000 KM(500 KM DE RAIO):** sendo 500 (quinhentos) quilômetros de ida e 500 (quinhentos) quilômetros de volta do local do evento.
g. **GUINCHO ILIMITADO PARA COLISÃO:** disponível apenas para automóveis Leves, Pick-Ups e SUVs, podendo ser utilizado por até 2 (duas) vezes no intervalo de um ano, apenas para casos de COLISÃO.
   - Em casos adversos, a ASSISTÊNCIA poderá solicitar um prazo de até 48h (quarenta e oito horas) úteis para verificar a melhor condição para transporte do veículo.

2.3. REBOQUE OU RECOLHA APÓS PANE

Na hipótese de pane (elétrica/mecânica), que impossibilite a locomoção do veículo assistido por meios próprios e na impossibilidade de resolução do problema no próprio local, o veículo assistido será rebocado até a oficina referenciada pela ASSISTÊNCIA 24 HORAS, dentro do limite contratado.

Caso o evento ocorra fora do horário comercial, final de semana e feriados, o veículo deverá ser rebocado para a residência do usuário, tendo outra utilização no próximo dia útil, caso o usuário opte pela continuidade do serviço com destino final a oficina. Se não for solicitado neste prazo o usuário perderá o direito da segunda saída.

Nota: entende-se por raio a distância de ida até o destino escolhido. Caso exceda o raio máximo contratado, o usuário será responsável pela quilometragem excedente de ida e volta do reboque.

Obs.: O usuário é responsável pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da realização do reboque. Em nenhuma hipótese o veículo será removido com a carga.

Limite: Conforme raio máximo contratado (uma utilização por mês).

2.4. REBOQUE OU RECOLHA APÓS EVENTO PREVISTO: ACIDENTE/COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO

Na ocorrência de evento previsto (acidente/colisão, incêndio, roubo ou furto), dentro do horário comercial, que impossibilite a locomoção do veículo assistido por meios próprios, a Central de Assistência 24h fornecerá ao usuário o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina referenciada localizada até o raio máximo contratado. **Caso o evento previsto ocorra fora do horário comercial, o veículo assistido será encaminhado para a base prestadora com limite de permanência em pátio de até duas diárias.**

O traslado do veículo, após eventos citados acima, será realizado conforme orientação da associação. A mesma estudará qual forma mais viável para remoção e transporte do veículo.

Ob.: Caso a ASSOCIAÇÃO não tenha prestadores disponíveis para realização do evento, com devida autorização formal da Assistência 24 horas, o associado poderá usar meios particulares e o ressarcimento será feito 30 dias após o envio da nota fiscal do serviço prestado.

Obs.: Não haverá cobertura para utilização de equipamentos especiais para resgate do veículo, tais como: caminhão Munck e Guindaste, entre outros. Provenientes ou não de atoleiros, quedas em declives ou aclives, ribanceiras, entre outros.

Obs.: O usuário é responsável pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da realização do reboque. Em nenhuma hipótese o veículo será removido com a carga.

Limite: Conforme raio máximo contratado (uma utilização por mês).

2.5 PANE SECA – FALTA DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL E GNV)

Na hipótese de impossibilidade de locomoção do veículo assistido por falta de combustível, será providenciado o reboque até o posto de abastecimento mais próximo para que o usuário possa abastecê-lo. A assistência 24h arcará apenas com o serviço de reboque, ficando a cargo do usuário os gastos com combustível.

Limite: 100 (cem) km de raio (uma utilização por mês).

Obs.: Entende-se por raio a distância do local da ocorrência até o posto de abastecimento mais próximo.

2.6. TROCA DE PNEUS

Em caso de dano a um dos pneus do veículo assistido, será enviado um profissional para efetuar a troca do pneu danificado pelo sobressalente (estepe) do veículo.

Este serviço só poderá ser feito caso o usuário disponha das ferramentas necessárias para a troca, quais sejam chave de roda e macaco. Na impossibilidade de reparo no local, o veículo será rebocado até a borracharia mais próxima, com o limite de 200 (duzentos) quilômetros totais, sendo 100 (cem) quilômetros de ida e 100 (cem) quilômetros de volta do local do evento. A Assistência 24h arcará apenas com o serviço de reboque, ficando a cargo do usuário os gastos com despesas de conserto de pneu, câmara, aro, entre outras.

Limite: 100 (cem) km de raio (uma utilização por mês).

Obs.: Entende-se por raio a distância do local da ocorrência até o borracheiro mais próximo em caso de TROCA DE PNEUS.

2.7 ENVIO DE CHAVEIRO

Se o veículo assistido não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda ou extravio das chaves, se esquecimento no interior do veículo ou quebra na fechadura na ignição ou na tranca de direção, será enviado um chaveiro para as providências necessárias. Fica coberto apenas o envio do chaveiro ao local onde se encontra o veículo assistido.

Não estão cobertas confecção da chave do veículo, despesas com peças para troca e conserto de fechadura, ignição, trancas que se encontrem danificadas e cópias adicionais das chaves.

Este serviço está disponível para veículos que utilizem fechaduras e chaves tradicionais. Qualquer despesa excedente será de responsabilidade do usuário arcar com o custo diretamente com o prestador.

Quando não for possível disponibilizar ou resolver o problema por intermédio do envio de um chaveiro, fica garantido o reboque do veículo para um local á escolha do usuário dentro do limite de 100 km de raio.

Limite: 100 (cem) km de raio limitado (uma utilização por mês).

ASSISTÊNCIA 24H PARA VOCÊ

3.1. ENVIO DE TÁXI

Em caso de remoção do veículo assistido por pane ou ainda em caso de acidente/colisão, incêndio, roubo ou furto, a Assistência 24h providenciará o transporte para o retorno do usuário e dos ocupantes até a residência ou outro destino, limitando a 25 (vinte e cinco) quilômetros de raio respeitando a capacidade legal do veículo.

Limite: 25 (vinte de cinco) km de raio (uma utilização por mês).

3.2. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO – MTA.

Em caso de evento previsto (acidente/colisão, incêndio, roubo ou furto) a Assistência 24h colocará á disposição do usuário assistido e acompanhantes o Meio de Transporte mais adequado para o retorno ao seu domicílio ou continuação de viagem. O Meio de Transporte Alternativo será dito pela central, sendo ônibus, táxi ou aéreo levando em consideração a disponibilidade de prestador, capacidade legal do veículo, custo e tempo. Para continuação da viagem, a distância até o destino deverá ser menor e/ou igual a distância de volta para o domicílio.

Limite: MTA a critério da Assistência 24 h limitado até o total de R$ 350,00(trezentos e cinquenta reais) – valordo somatório para o MTA de todos os passageiros, uma utilização por mês.

Obs.: Caso o valor previsto de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) fique superior ao custo de retorno ou continuidade, a diferença poderá ser paga pelo usuário.

3.3. HOSPEDAGEM

Caso não seja possível fornecer o serviço de Meio de Transporte Alternativo – MTA por indisponibilidade de transporte, os ocupantes do veículo assistido terão direito a duas diárias de hotel em rede credenciada, limitado no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) totais. Fica como responsabilidade do assistido todas as despesas não compreendidas no preço da diária como gastos com restaurantes, frigobar, telefone, lavanderia, etc.

Limite: Duas diárias de hotel, limitado a R$ 500,00 (quinhentos reais) totais (uma utilização por mês).

3.4. MOTORISTA AMIGO

Se o usuário assistido não se sentir em condições físicas ou psicológicas de conduzir o veículo assistido para seu retorno à residência **e não havendo em sua companhia outra pessoa habilitada em condições de substituí-lo**, a Assistência 24h fornecerá um motorista para conduzir o veículo ativo e seu condutor de volta para sua residência, estacionando-o em local indicado pelo condutor. Caso o mesmo não esteja em condições de indicar onde estacionar o veículo e de guardar as chaves do mesmo, o motorista enviado pela Assistência 24h estacionará o veículo em local seguro próximo a residência do condutor, informando a familiares ou ao porteiro do prédio a localização e entregando as chaves mediante protocolo. EM RESPEITO À LEI SECA, ESTE SERVIÇO PODERÁ SER SOLICITADO TAMBÉM EM CASO DE EMBRIAGUEZ.

Obs.: A garantia será válida somente se o veículo estiver em condições de trafegar conforme as exigências das normas oficiais de trânsito e se forem apresentados os documentos do veículo ao motorista enviado pela Assistência 24h.

Limite: 25 (vinte e cinco) km de raio (Uma utilização por ano).

3.5. TRANSPORTE PARA RETIRADA DO VEÍCULO

Sendo o veículo assistido localizado pós roubo ou furto, a Assistência coloca á disposição um táxi para que você ou a pessoa indicada possa recuperá-lo. Considera-se meio de transporte adequado aquele que a Assistência julgar mais viável, levando em consideração a disponibilidade de acionamento de prestador, tempo e custo.

Limite: Até 25 (vinte de cinco) km de raio (uma utilização por mês).

3.6. AUXÍLIO FUNERAL ASSOCIADO/TERCEIRO

Em caso de óbito do ASSOCIADO e/ou TERCEIRO, a ASSOCIAÇÃO indenizará com até R$ 3.000,00 para auxílio em serviços funerários/traslado, por evento.

Não estão cobertos por essa Assistência:

a. Despesas de qualquer natureza, sem autorização prévia da Central de Atendimento, não previstas nestas condições gerais ou superiores aos limites fixados;

b. Reembolso de despesas providenciadas diretamente pela família e não autorizadas pela Central de Atendimento 24h;
c. Reembolso de despesas providenciadas diretamente pela família e autorizadas pela Central de Atendimento após 90 dias da ocorrência do evento;
d. Sepultamento de membros;
e. Despesas decorrentes de confecção, manutenção e/ou recuperação de jazigos;
f. Confecção de lápide;
g. Aquisição de sepultura, jazigo, terreno, cova, carneiro (gaveta nos cemitérios onde se enterram os cadáveres), etc.
h. Nos casos em que o registro do assistido não for enviado pelo estipulante para inserção no banco de dados da Assistência 24h.

3.7. ACIDENTE PESSOAL DE PASSAGEIROS (APP) – Benefício Opcional

3.7.1 - Benefício assistencial condicionado à contratação do mesmo à parte. Tem o objetivo de prestar auxílioao ASSOCIADO ea TODOS OS PASSAGEIROS que estiverem no veículo no momento do evento (colisão, incêndio ou danos da natureza).

Parágrafo Primeiro: Não será disponibilizado em casos de ROUBO ou FURTO.

Parágrafo Segundo: Será respeitada a quantidade limite de passageiros,regulamentada pela fabricante do veículo.

3.7.2 –Pode ser contratado APENAS para VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, de uso particular ou trabalho (Leves, Pick-Ups ou SUV), nos valores de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou R$ 20.000,00(vinte mil reais) - valores por passageiro.

3.7.3 – Sua disponibilização será de 100% (cem por cento) do valor contratado para cada passageiro em casos de morte ou invalidez permanente ou até 20% (vinte por cento) para auxiliar em despesas médicas, hospitalares e farmacêuticas, desde que o infortúnio tenha sido ocasionado diretamente pelo evento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento para despesas médicas/hospitalares/farmacêuticas será disponibilizado exclusivamente através de reembolso, para isso o associado deverá enviar cópia de todas as Notas Fiscais das despesas para a ALTIS, bem como Boletim de Ocorrência constando a existência de vítimas, ao qual deverá ser lavrado por autoridade competente.

Parágrafo Segundo: Em casos de morte ou invalidez permanente,será disponibilizado 100% (cem por cento) do valor contratado para cada passageiro que se enquadrar. Para fazer uso do benefício, o ASSOCIADO*, deverá acionar a ALTIS e enviar toda a documentação exigida, tais como comprovante de óbito de cada passageiro e etc.

*Parágrafo Terceiro: Em caso de óbito ou invalidez permanente do ASSOCIADO, a solicitação da indenização deverá obrigatoriamente ser realizada somente pelo REPRESENTANTE LEGAL, autorizado a proceder com todas as solicitações em nome do ASSOCIADO, este deverá apresentar procuração/atestado de autorização para representação legal, etc.

3.7.4 – O prazo para reembolso dos valores citados é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de envio da documentação exigida no item anterior.

3.7.5 – Não terão atendimento os casos que não tiverem sido ocasionados diretamente pelo evento ou que não tenham sido informados à ALTIS dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento.

EXCLUSÕES DA ASSISTÊNCIA 24H – EVENTOS NÃO COBERTOS POR ESTA ASSISTÊNCIA

a. Serviços providenciados diretamente pelo usuário ou terceiros sem prévio contato com central de atendimento da Assistência 24h;
b. Ocorrências fora dos âmbitos definidos;

c. Atendimento em decorrência da prática de competições esportivas, provas de velocidade, rachas ou corridas;
d. Acidentes produzidos por ingestão intencional de tóxicos, narcóticos ou bebidas alcoólicas;
e. Mão de obra para reparação do veículo (exceto nos casos de conserto no local);
f. Consertos de pneus;
g. Substituição de peças defeituosas no veículo;
h. Fornecimento de qualquer material destinado à reparação do veículo;
i. Fornecimento de combustível;
j. Serviços de assistência para terceiros;
k. Despesas ou prejuízos decorrentes de roubo ou furto de acessórios do veículo, bagagem e objetos do usuário e/ou seus acompanhantes deixado no veículo no ato da remoção;
l. Serviços que impliquem o rompimento de lacres quando o veículo estiver na garanti de fábrica;
m. Atendimento para veículos em trânsito por estradas, trilhas ou caminhos de difícil acesso, impedidos ou não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
n. Eventos que ocorram em situação de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, enchentes, interdições de rodovias e/ou outras vias de acesso, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de trânsito e restrições á livre circulação, casos fortuitos e de força maior;
o. Assistências em que o usuário oculte informações necessárias para a prestação do serviço ou descaracterização proposital de um fato ocorrido;
p. Motocicletas ou Automóveis que estiverem sendo utilizados para prática de atividades "off-road", trilhas , passeios em dunas , ou locais de difícil ou impossível acesso para o veículo de reboque, como montanhas, praias, encostas, ou outro local que não possua via pública de acesso;
q. A assistência 24h estará desobrigada da prestação de serviços nos casos alheios à vontade, tais como: enchentes, greves, convulsões sociais, atos de vandalismo, interdições de rodovias e /ou de outras vias de acesso, casos de fortuitos ou de força maior;
r. A assistência 24h estará desobrigada da prestação de serviços quando evidenciado problemas de segurança pública onde haja risco de vida, depredação do patrimônio, roubo e furto de equipamentos em determinadas regiões.
s. Eventos assistenciais, provenientes ou não de atoleiros, quedas em declives ou aclives, ribanceiras, entre outros.